

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 064, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.**

**APROVA REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DE DISCIPLINAS A DISTÂNCIA OFERTADAS NOS CURSOS PRESENCIAIS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que trata da organização e do funcionamento da educação a distância;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, do Ministério da Educação, que trata disciplina cursos e programas ofertados a distância;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas a distância, em cursos presenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12 a 15 e seus parágrafos e nos artigos 26 e 27 e seus parágrafos do Regulamento aprovado pela Resolução CEPE n.º 167, de 09 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 08018 de 28.05.2010, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 058/2010;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.08.2010, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância (EaD) e de Disciplinas a distância ofertadas nos Cursos Presenciais, na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **ANEXO**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 123 de 30 de junho de 2009.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.  
Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas

## VICE-REITOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 1 DE 13.

### **Regulamento para Cursos de Graduação, ofertados na Modalidade de Educação a Distância e de Disciplinas a distância ofertadas nos Cursos Presenciais, na UEPG.**

#### **CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º Para fins desta Resolução caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

#### **SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS A DISTÂNCIA**

Art. 2º O projeto pedagógico para criação de curso de graduação, ofertado na modalidade de educação a distância, deverá seguir o modelo institucional e ser aprovado pelo Departamento, Colegiado de Curso que estiver vinculado, demais Departamentos envolvidos, Colegiado Setorial, encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, para parecer técnico e aprovação junto aos Conselhos Superiores da UEPG.

Art. 3º O Curso de graduação a distância deve conter em seu projeto além do descrito na Resolução Univ.n.º 1/2008 os seguintes tipos de disciplinas:

- I - disciplinas de diversificação e aprofundamento que tem a finalidade de aprofundar conteúdos específicos e atender a diversidade de demanda social no campo profissional pretendido;
  - a) disciplinas de diversificação e aprofundamento obrigatórias que são as escolhidas pelo acadêmico entre o rol de ofertas realizadas semestralmente passando a integrar o currículo pleno do curso;
  - b) disciplinas de diversificação e aprofundamento não obrigatórias que são as escolhidas pelo acadêmico dentre as disciplinas de diversificação e aprofundamento ofertadas em outro curso de graduação a distância da UEPG, podendo ser aproveitadas nas atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares);

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 2 DE 13.

- § 1º - As disciplinas de diversificação não-obrigatória, mesmo constando nos semestres finais do curso, poderão ser ofertadas em qualquer semestre, mediante parecer do colegiado de curso;
- § 2º - Caso o acadêmico não atinja a média 7,0, nas disciplinas de diversificação e aprofundamento obrigatórias e não-obrigatórias, deverá prestar exame final.
- § 3º - Em caso de reprovação da disciplina escolhida em qualquer um dos semestres, o acadêmico deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, até lograr sua aprovação.
- II - disciplinas eletivas são as escolhidas pelo acadêmico dentre as disciplinas ofertadas nos demais currículos dos cursos de graduação presenciais ou a distância, a título de complementação de estudos, atualização ou ainda para compor o elenco das atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares);
- III - as disciplinas articuladoras nos cursos de licenciatura, que são aquelas que coordenam a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, respeitadas as peculiaridades do curso.

**SEÇÃO III  
DO INGRESSO DO ACADÊMICO**

- Art. 4º O ingresso de acadêmico nos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, ocorrerá mediante classificação em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- Art. 5º O desenvolvimento do processo seletivo será realizado pela Comissão Permanente de Seleção – PROGRAD/CPS, compreendendo, nessa competência, todos os atos concernentes a sua realização, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação oficial dos resultados da classificação dos candidatos.

**SEÇÃO IV  
DA MATRÍCULA**

- Art. 6º Os candidatos a qualquer dos cursos de graduação, ofertados na modalidade de educação a distância da Universidade, classificados no

processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar confirmação de matrícula via on-line e após enviar por SEDEX os documentos solicitados, dentro do prazo fixado, no Edital de divulgação do Resultado do Processo Seletivo `a PROGRAD/DIPRES - Divisão de

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 3 DE 13.

Educação a Distância e Programas Especiais, para a devida efetivação do registro acadêmico.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula e não enviar a documentação solicitada, no prazo específico, perderá automaticamente o direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do candidato imediatamente classificado.

- Art. 7º Perderá a vaga e será cancelado o registro acadêmico do estudante que não obtiver aprovação em uma das disciplinas do primeiro semestre do curso.
- Art. 8º Será recusada a matrícula ao acadêmico que não concluir o curso completo de graduação a distância, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo, sem computar o tempo de matrícula trancada.

## **SEÇÃO V DO TRANCAMENTO**

- Art. 9º Os acadêmicos dos cursos de graduação na modalidade a distância poderão trancar a matrícula do seu curso, na data prevista, no Calendário Universitário se obtiver aprovação em, no mínimo uma (1) disciplina do primeiro semestre do curso.
- Art.10 O prazo para o trancamento de matrícula é de 4 semestres consecutivos, prorrogável por apenas mais 2 semestres, mediante requerimento do interessado.

## **SEÇÃO VI DA REABERTURA DE MATRÍCULA**

- Art.11 Ao acadêmico em situação de trancamento de matrícula, será facultada a reabertura de matrícula na data prevista no Calendário Universitário, em outro programa, ofertado na modalidade de educação a distância, em andamento.

§ 1º - Caso os acadêmicos incurso no *caput*, não reúnam condições de freqüentar as disciplinas do primeiro semestre em um (1) dos três

(3) semestres subseqüentes, em que as disciplinas forem ofertadas, terão sua matrícula cancelada.

§ 2º- Em qualquer dos casos, o pedido de reabertura será analisado e deliberado pelo Colegiado do Curso respectivo.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 4 DE 13.

## **SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO**

- Art.12 O aproveitamento do rendimento escolar do acadêmico seguirá os critérios estabelecidos em regulamentação própria, aprovada pelo CEPE, e as normas gerais, constantes do Estatuto e do Regimento Geral da UEPG, no que couber.
- Art.13 As disciplinas de cursos oferecidos a distância deverão prever a realização de avaliações presenciais elaboradas e corrigidas por professores da disciplina.

## **SEÇÃO VIII DO ACESSO AOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

- Art.14 É direito do acadêmico nas datas previstas no Calendário Universitário, solicitar vistas aos instrumentos de avaliação a qual será analisada pela coordenação do curso.

Parágrafo Único – Os procedimentos relativos “as vistas aos instrumentos de avaliação serão definidos pela coordenação do curso.

## **SEÇÃO IX ATIVIDADES ACADÊMICOS-CIENTÍFICOS-CULTURAIS (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)**

- Art.15 Para integralizar o seu curso de graduação na modalidade de educação à distância, os acadêmicos deverão cumprir, atividades essenciais para a sua formação profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único : Até a data estabelecida no Calendário Universitário os acadêmicos deverão requerer, via acadêmico online, o registro da carga horária no histórico escolar, anexando os documentos comprobatórios e enviando a PROGRAD/ DIPRES por SEDEX para os demais encaminhamentos.

**SEÇÃO X**  
**APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E PLANO DE ADAPTAÇÃO**

Art.16 O aproveitamento de estudos realizados em outro curso de graduação e a decorrente ascensão de semestre dos cursos ofertados, pela modalidade a

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 5 DE 13.

distância, se efetivarão após a conclusão integral do primeiro semestre do curso.

Art.17 O acadêmico poderá aproveitar os estudos de disciplinas cursadas na própria Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior, nas seguintes situações:

- I - acadêmicos transferidos;
- II - acadêmicos que freqüentaram parte de um curso em outra instituição e foram classificados em processo seletivo para o mesmo curso na UEPG;
- III - acadêmicos em situação de adaptação a um novo currículo em virtude de reabertura de matrícula;
- IV - acadêmicos que já tenham concluído ou tenham freqüentado parte de outro curso de graduação na UEPG ou em outro estabelecimento de ensino superior.

Art.18 O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em instituições de ensino superior deverá ser oficializado através de dowload de formulário próprio no site [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico *online*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD/DIPRES por SEDEX, até a data estabelecida em Calendário Universitário e será encaminhado para análise do coordenador do Curso que emitirá parecer conclusivo.

§1º O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
- II - currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas, quando couber;
- III - cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas eliminadas na instituição de origem, que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;

- IV - descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima e percentual de frequência exigidos para aprovação;
- V - cópia do Ato vigente de autorização, reconhecimento ou renovação para o funcionamento do curso na instituição de origem.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 6 DE 13.

§2º Para os acadêmicos que tiverem deferidos seus pedidos de transferência para a UEPG, os documentos exigidos serão os mesmos apresentados por ocasião da inscrição nas vagas.

Art.19 A análise da solicitação de aproveitamento de estudos será feita pelo Coordenador do Curso respectivo, que deverá considerar as disciplinas cursadas com aprovação, os aspectos mais amplos do ensino de graduação, o sistema de avaliação da instituição de origem, o rendimento escolar do acadêmico no curso ou disciplinas cumpridas na instituição de origem e a viabilidade de cumprimento do plano de estudo dentro dos padrões institucionais.

Art.20 Para elaboração do plano de adaptação, o Coordenador do Curso deverá observar os seguintes critérios:

- I - o acadêmico deverá cumprir as disciplinas em adaptação em, no máximo, 4 semestres letivos, a partir do seu ingresso na UEPG;
  - II - o acadêmico poderá cumprir, no máximo, duas disciplinas em adaptação por semestre a ser cursado;
  - III - o acadêmico, que necessitar cumprir mais do que quatro disciplinas em adaptação, deverá fazê-lo antes de dar continuidade ao seu curso, tanto quanto necessário para prosseguir nos termos do inciso I e II;
  - IV - o acadêmico inserido no plano de adaptação deverá cumprir um fluxograma diferenciado, onde serão acrescidas as disciplinas em adaptação, as quais passarão a integrar o elenco das disciplinas do semestre em que está matriculado, ou ainda, do semestre subsequente, quando for o caso;
  - V - o regime de dependência é aplicável às disciplinas em adaptação;
  - VI - a reprovação em mais de duas disciplinas, incluídas aquelas em regime de adaptação, implicará na retenção do acadêmico no semestre em que se encontra, até lograr a devida aprovação.
- § 1º- O acadêmico com estudos aproveitados somente poderá ser

matriculado no último semestre do curso quando o número de disciplinas em regime de adaptação não ultrapassar a duas, atendido, na devida proporção, o estabelecido do Inciso III, Artigo 20.

§ 2º - A parte não dispensada por aproveitamento de estudos constará do plano de adaptação elaborado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas vigentes.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 7 DE 13.

## **SEÇÃO XI ADAPTAÇÃO DO CURRÍCULO**

Art.21 Para cada curso de graduação na modalidade de educação a distância, será organizado um currículo pleno, de acordo com as normas vigentes.

§1º - Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

- I - retenção no semestre;
- II - repetição no semestre por motivo de reprovação;
- III - rematrícula em razão da superação da condição de jubilado;
- IV - trancamento de matrícula no forma do artigo 10.

§ 2º - Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente:

- I - o acadêmico que possuir até duas (2) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência;
- II - o acadêmico ao qual estiver faltando para a integralização do currículo pleno alterado, apenas uma (1) das disciplinas de prática de ensino, de estágio supervisionado ou de trabalho de conclusão do curso, somada as atividades acadêmico-científico culturais (atividades complementares) .

## **SEÇÃO XII DO ABONO DE FALTAS**

Art.22 Será concedido o direito ao ABONO DE FALTAS nas atividades presenciais aos alunos dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância, mediante a apresentação de atestado médico-odontológico em que constem o CRM/CRO do profissional, o período de afastamento e o motivo da dispensa das atividades .

Art.23 No caso do período do atestado coincidir com as atividades avaliativas



presenciais será oportunizado ao acadêmico nova data para a sua realização, conforme determinação da Coordenação do Curso.

Art. 24 O abono de faltas deverá ser oficializado através de download do formulário próprio no site [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico *online*”, instruído com o atestado médico ou odontológico e encaminhado via sedex à PROGRAD/DIPRES, em até cinco dias úteis após a emissão do atestado.

Parágrafo único: Caso o acadêmico esteja impedido de realizar atividades por meio eletrônico em seu domicílio (computador, internet), poderá requerer o trancamento do curso, conforme análise do Colegiado do Curso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 8 DE 13.

### **SEÇÃO XIII DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art.25 Não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância o regime de exercícios domiciliares.

### **SEÇÃO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art.26 Os cursos de graduação ofertados na modalidade de educação a distância poderão receber transferências e aproveitar estudos realizados pelos acadêmicos oriundos de cursos presenciais e a distância, desde que os estudos tenham sido realizados em cursos autorizados ou reconhecidos de instituições credenciadas pelo Poder Público, na forma da lei.

Art.27 A transferência de modalidade de curso de graduação presencial para a modalidade de educação a distância deverá ser oficializado através de download do formulário próprio no site [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico *online*”, e encaminhado a PROGRAD/DIPRES na data prevista em Calendário Universitário.

§1º - Do pedido a Coordenação do Curso, deve considerar para fins de deferimento a existência de vaga no pólo de apoio presencial pretendido e a oferta de semestre compatível com a série do curso presencial.

§ 2º- Para fins de classificação no processo de transferência será levado em conta o desempenho do acadêmico, mediante análise do histórico escolar.

Art.28 A transferência do curso de graduação, na modalidade de educação a distância para modalidade presencial ocorrerá após a transferência de turno e das reaberturas nos cursos presenciais.

Art.29 A transferência de Pólo de Apoio Presencial poderá ocorrer em virtude de desativação do pólo ou do curso, ou por solicitação do acadêmico em data prevista no Calendário Universitário.

§ 1º- No caso do caput do art.29 o acadêmico deverá formular requerimento solicitando a transferência para o pólo pretendido dirigido ao Coordenador do Curso que procederá o deferimento ou indeferimento do pedido, em função da existência ou não de vagas, e informará à PROGRAD/DIPRES do procedimento adotado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 9 DE 13.

§ 2º - Havendo maior número de interessados do que de vagas para o mesmo pólo, será considerado, para fins de classificação, o melhor desempenho acadêmico, aferido pela análise do histórico escolar.

Art.30 O acadêmico transferido de outra instituição para UEPG poderá optar, a critério do Colegiado do Curso, por freqüentar as disciplinas em regime de adaptação nos cursos presenciais, mediante matrícula em disciplina equivalente.

**SEÇÃO XV  
DOS ESTÁGIOS**

Art.31 Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação a distância serão regidos por regulamento próprio.

**SEÇÃO XVI  
DA REOFERTA**

Art.32 Serão reofertadas, a critério do Colegiado do Curso, as disciplinas dos cursos de graduação a distância em regime de dependência, por no máximo até três (3) semestres, para os acadêmicos reprovados.

Art.33 Caso o acadêmico não tenha aprovação na disciplina após as três (3) reofertas terá sua matrícula cancelada.

Art.34 Ficará sob a responsabilidade do acadêmico o cumprimento de todas as atividades avaliativas do semestre do curso regular e do semestre anterior das disciplinas em que ficou reprovado por insuficiência de nota mínima para aprovação.

Art.35 No caso de uma única oferta de curso, será facultado ao acadêmico solicitar por uma única vez, a reoferta da disciplina em que tenha sido reprovado.

Art.36 Para a operacionalização das reofertas poderão ser criadas turmas especiais a cada semestre letivo, com o envolvimento direto de tutores e professores para atendimento *on-line* e presencial dos acadêmicos incursos em reprovação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 10 DE 13.

Art.37 A reoferta da (s) disciplina (s) de educação a distância, dos programas financiados por agências de fomento, estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

**SEÇÃO XVII  
DA JUBILAÇÃO**

Art.38 Será recusada nova matrícula ao acadêmico que não concluir o curso completo de graduação na modalidade à distância no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo curso.

Art.39 Nos termos do Regimento Geral ficam institucionalizados três tipos de jubilação, a saber:

I - **jubilação** por decurso de prazo regulamentar de permanência no curso;

II - **jubilação** por decurso de prazo regulamentar de trancamento de matrícula;

III - **jubilação** por abandono de curso.

Art.40 Cabe à PROGRAD/DIPRES, no que concerne aos jubilandos, publicar o Edital próprio de anúncio de iminente jubilação e a Ordem de Serviço vedando a matrícula dos jubilados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

Art.41 O acadêmico que incorrer em jubilação somente assumirá condições de ser reintegrado, desde que se submeta a novo processo seletivo para o mesmo curso e obtenha classificação dentro da média, no período máximo para integralização do curso.

- Art.42 O aluno que for reintegrado ao curso, depois de superada a jubilação, adaptar-se-á ao currículo pleno vigente no ano da reintegração.
- Art.43 É competência do Colegiado de Curso emitir parecer sobre o aproveitamento ou não das disciplinas cursadas pelo acadêmico reintegrado.
- Art.44 O ato da reintegração de curso só se aplica aos cursos de educação a distância permanentes.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 11 DE 13.

### **SEÇÃO XVIII DO CONTROLE ACADÊMICO**

- Art.45 O registro acadêmico deverá ser efetivado conforme datas e prazos estabelecidos em Edital PROGRAD/CPS específico dos cursos de graduação na modalidade a distância.
- Art.46 O controle acadêmico dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância será de responsabilidade da PROGRAD/DIPRES.
- Art.47 Os acadêmicos matriculados nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância poderão requerer documentação acadêmica e outros serviços de acordo com as seguintes normas:
- I - qualquer pedido, sem determinação de prazo para sua protocolização, será oficializado através de download de formulário próprio no site [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico *online*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD/DIPRES via SEDEX ;
  - II - pedidos com prazos determinados, também serão solicitados através de download de formulário próprio do ícone “acadêmico *on line*”, instruído com os documentos necessários e encaminhado à PROGRAD/DIPRES por correio via sedex, obedecidos os prazos estabelecidos nos respectivos calendários.

### **SEÇÃO XIX DA COLAÇÃO DE GRAU**

- Art.48 Colação de grau é ato obrigatório, oficial e público, pelo qual os concluintes dos cursos de graduação da modalidade de educação a distância são diplomados.

- Art.49 A cerimônia pública de colação de grau dos cursos de graduação na modalidade a distância é realizada por pólo, ou grupo de pólos, incluindo em uma única solenidade todos os cursos oferecidos no pólo.
- Art.50 Nas cerimônias de colação de grau, à exceção do protocolo escrito, cuja confecção será de responsabilidade do Cerimonial da Reitoria, todos os demais encargos correrão por conta das Comissões de Formatura e/ou das Empresas que forem contratadas para o preparo e execução da cerimônia.
- Art.51 Compete PROGRAD/DIPRES, ouvidas as Comissões de Formatura dos cursos de graduação na modalidade à distância, determinar a data e o local da cerimônia de colação de grau, no início do último semestre, comunicando-as à presidência do Conselho de Administração da UEPG, dentro do prazo estipulado no Calendário Universitário.
- ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 12 DE 13.
- Art.52 Compete ao Coordenador do Curso (EaD), por meio de ofícios-circulares, divulgar todas as normas e orientações às comissões de formatura, no que se refere ao preparo e execução das cerimônias de colação de grau.
- Art.53 As cerimônias de colação de grau serão anuais, e devem ser executadas nos meses de abril e maio , nas quartas , quintas e sextas feiras às 20 horas.
- Art.54 Para inclusão na cerimônia de colação de grau, os concluintes deverão oficializar sua participação por meio de dowload de formulário próprio no site [www.uepg.br](http://www.uepg.br), no ícone “acadêmico *online*”, o qual remeterá via SEDEX a PROGRAD/DIPRES, até o quarto mês do penúltimo semestre de conclusão do curso.

## **SEÇÃO XX DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

- Art.55 Os certificados e diplomas de cursos a distância terão validade nacional.
- § 1º- Os concluintes de cursos de graduação na modalidade de educação à distância terão direito a diploma.
- § 2º- Os demais cursos e programas terão direito a certificado.

## **CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS DOS CURSOS PRESENCIAIS OFERTADAS A DISTÂNCIA**

- Art.56 Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais reconhecidos, poderão compor a estrutura curricular com a oferta de

disciplinas na modalidade a distância, observada a legislação vigente.

§ 1º - A oferta de disciplinas, a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar 20 % (vinte por cento) da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas a atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares).

§ 2º- As disciplinas previstas no caput não desobriga ao curso o cumprimento do Calendário Universitário no que se refere a duração do ano letivo.

§ 3º- As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade a distância serão presenciais.

Art.57 A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverão incluir metodologia e mídias próprias da educação a distância, bem como prever momentos presenciais e atividades de tutoria.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 064 DE 24 DE AGOSTO DE 2010, FL. 13 DE 13.

Parágrafo único - A tutoria das disciplinas dos cursos de graduação presenciais ofertadas na modalidade a distância será exercida, preferencialmente, pelo professor que ministra a disciplina no ensino presencial.

Art.58 A proposta de oferta de disciplina na modalidade a distância, deverá constar do projeto pedagógico aprovado em todas as instâncias competentes.

§ 1º - O programa da disciplina será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, à PROGRAD/DIVEN - Divisão de Ensino.

§ 2º - Competirá a PROGRAD/DIVEN o gerenciamento dos pedidos de oferta de disciplinas na modalidade a distância, de forma a não ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

Art.59 Para a oferta de disciplinas na modalidade a distância, os departamentos manterão articulação e contarão com o suporte e colaboração do Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta a Distância – NUTEAD, visando o planejamento das mídias e metodologia, a capacitação de recursos humanos e a utilização dos suportes técnico e tecnológico do órgão próprio de educação a distância.

Art.60 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE ouvida a PROGRAD no que couber.



